



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

Processo Licitatório
Dispensa de Licitação nº 019/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE DANÇA

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Comércio nº 124, Centro, Ipiranga do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.836/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **MARCO ANTONIO SANA**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA – MARISELE BREGOLI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 07.493.639/0001-03, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão, 368, Bairro Centro, na cidade de Getúlio Vargas/RS, CEP: 99.900-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO:

Prestação de serviços de monitoramento, acompanhamento e realização de aulas/oficinas diversas, a ver:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – DESCRIÇÃO MÍNIMA
I	Prestação de serviços de monitoramento, acompanhamento e realização de oficinas de dança, com ênfase em ballet, para os alunos da rede municipal de ensino, com uma carga horária semanal de 03 (três) horas, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme proposta.

Obs.1: Os serviços objeto deste contrato envolvem a disponibilização, pela(s) contratada(s), respectivo(s), de pessoal, prepostos com experiência na execução na área.

Obs. 2: Os serviços envolvem a disponibilização dos profissionais para atuação, junto a sede do Município, no mínimo, dos profissionais indicados na observação anterior, na carga horária mínima indicada.

Obs. 3: A contratada respectiva deverá disponibilizar os profissionais para acompanhamento nas apresentações dentro e fora do território do Município, além da carga horária indicada no objeto.

Obs. 4: O tempo despendido pelos prepostos indicados pela contratada quando das apresentações não serão remunerados, estando incluído no preço do objeto.

Obs. 5: Eventuais despesas com deslocamentos dos profissionais designados pela contratada para execução dos serviços, quando das apresentações fora da sede do município, serão custeadas pelo município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL
Rua do Comércio, 124 – Ipiranga do Sul/RS – CEP 99925-000 – Fone: (54)3336-1001

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará por um período de 10 meses, contados de 11 de março de 2025, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada o valor total de R\$ 1.850,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais, mediante nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: O Município disponibilizará os materiais e condições necessárias a boa execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado, e bem como as despesas com deslocamento e estadia destes junto ao município.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
06.02.12.361.0047.2028.3.3.90.39.05.00.00 (2343-4)

CLÁUSULA OITAVA: Regula-se este contrato pelo disposto no edital ao qual se vincula, na Lei nº 14.133/21, inclusive no que se refere aos encargos de inadimplência.

CLÁUSULA NONA: Os serviços envolvem a formação, realização das oficinas e o acompanhamento, inclusive nas apresentações, observado o cronograma estabelecido pelo Município e, a carga horária semanal contratada, sendo que o município irá disponibilizar a estrutura necessária para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA: Eventuais despesas com deslocamentos do profissional designado pela contratada para execução dos serviços, quando das apresentações fora da sede do município, serão custeadas pelo município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL
Rua do Comércio, 124 – Ipiranga do Sul/RS – CEP 99925-000 – Fone: (54)3336-1001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O deslocamento do profissional designado pela contratada quando da execução dos serviços no interior do município ou fora de sua sede, serão realizados pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O deslocamento do profissional designado pela contratada quando da execução dos serviços até a sede do município, serão de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização dos serviços objeto deste certame caberá a secretaria requisitante dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Getúlio Vargas, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Ipiranga do Sul, RS, 11 de março de 2025.

MARCO ANTONIO SANA
Prefeito Municipal

MARISELE BREGOLI
Contratada